



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 802

Ementa: Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - Entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1 – Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 – Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquela, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, os seguintes princípios:

- I – A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II – Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III – Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV – Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento;

Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Divisão de Documentação e Arquivo

Artigo 5º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III – dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Artigo 7º - Suprimido pela Resolução Nº 2.314 de 01 de Setembro de 2000.

***Artigo 8º** - O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 132 (cento e trinta e duas) UFIVRES e de 264 (duzentas e sessenta e quatro) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

- * § 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 14 (quatorze) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 6 (seis) UFIVRES.
- * § 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir o limite de 6 (seis) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.
- * **Redação dada pela Resolução nº: 1.552 de 31/05/1994**

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-á, para efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

- **§ 5º - Para despesas com diárias de viagens a serviço, cada adiantamento não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) UFIVRES por mês, a uma mesma unidade administrativa.
- ** **Redação dada pela Resolução nº: 2.183 de 25/06/1999**

Artigo 9º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

Artigo 10 – Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Divisão de Documentação e Arquivo

Artigo 11 – O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes da despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.

Artigo 12 – As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.

***Artigo 13** – Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro – em que forem concedidos.

*** Redação dada pela Resolução nº: 1.552 de 31/05/1994**

Artigo 14 – Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1 (uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.

Artigo 15 – O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.

Artigo 16 – São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.

***Artigo 17** – Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.

*** Redação dada pela Resolução nº: 1.552 de 31/05/94**

Artigo 18 – Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.

Artigo 19 – Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Divisão de Documentação e Arquivo

Artigo 20 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 21 – As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.

Artigo 22 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 23 – No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Artigo 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de Março de 1986

- Vereador LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS
- Presidente

- Vereador MAXWEL PIRES DA ROCHA
-Primeiro Secretário

- Vereador JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
- Segundo Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/08

DATA	27/03/08
Nº	011/08
VALOR	802
DESCRIÇÃO	036
SIGNATURA	Rome

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4320/64;

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 2967/06 e 802/86;

Determina:

Procedimentos a serem adotados em relação aos requerimentos de “Guia de Viagem a Serviço” e suas respectivas prestações de contas de despesas com locomoção:

1. Os requerimentos deverão ser feitos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, visando à correção dos controles contábeis;
2. O prazo para comprovação das despesas com locomoção é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno da viagem;
3. Não se fará adiantamentos ao servidor em alcance (servidor que não prestou contas no prazo estabelecido), nem ao responsável por dois adiantamentos.
4. As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Câmara Municipal de Volta Redonda, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.
5. As notas fiscais de combustíveis deverão conter as seguintes informações: data, quantidade de litros, preço unitário, valor total e placa do veículo abastecido a fim de comprovar efetivamente a despesa empenhada.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 27 de março de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Resolução nº 802



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 802 DE 17 / 03 / 1986

EMENTA:

Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de
pronto pagamento, de urgência e outras.

— alterações —

RESOLUÇÃO Nº 1.552

DE 31 / 05 / 1994

RESOLUÇÃO Nº 2.183

DE 25 / 06 / 1999

RESOLUÇÃO Nº 2.314

DE 01 / 09 / 2000

DE / /

DE / /

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
 Estado do Rio de Janeiro
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 802

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 068/85

Data apresentação: 28 / 11 / 1985 Data da Leitura: 28 / 11 / 1985

Considerado objeto de Deliberação em: 28 / 11 / 1985

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>04.03.1986</u>	<u>Sim</u>	_____
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç.	<u>05.12.1985</u>	<u>Sim</u>	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 04 / 03 / 1986 Unanimidade Não Votos Contra 02

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 94 / 03 / 1986 Unanimidade Não Votos Contra 02
 Com Emendas? SIM Quantas? 02 (DUAS)

PROMULGAÇÃO EM: 17 / 03 / 1986 Pelo: Pres. Luiz C. H. Sarkis

PUBLICAÇÃO EM : 23 / 04 / 86 Jornal: SUL FLUMINENSE

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: II Folhas: 124v a 127 (cento e vinte e quatro verso a cento e vinte e sete)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 36 (trinta e seis)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 36

Volta Redonda, 07 de abril de 1986



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Resolução N.º 068/85.

EMENTA: - DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO, DE URGÊNCIA E OUTRAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 - Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquelas, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A Concessão de adiantamento obedecerá, ainda, aos seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá ao Presidente da Câmara, o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 068/85

FLS. 01

R



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02

Projeto de Resolução N.º 068/85.

EMENTA: -

o adiantamento.

Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.

Artigo 5º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III - dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

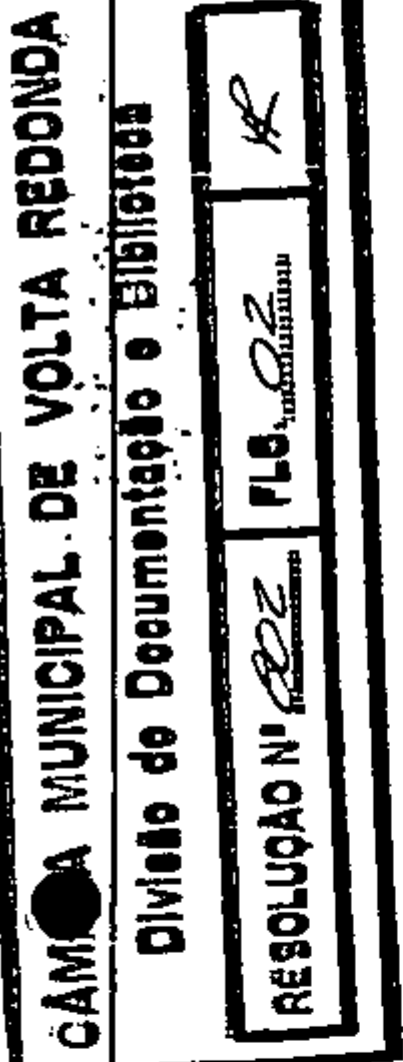
Artigo 7º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.

Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.

Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVRES e de 96 (noventa e seis) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVRES não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVRES.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03

Projeto de Resolução N.º 068/85.

EMENTA: -

fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2 (duas) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-ã, para efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

Artigo 9º - O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar, em casos especiais, adiantamento de valor maior do que o estabelecido no artigo anterior.

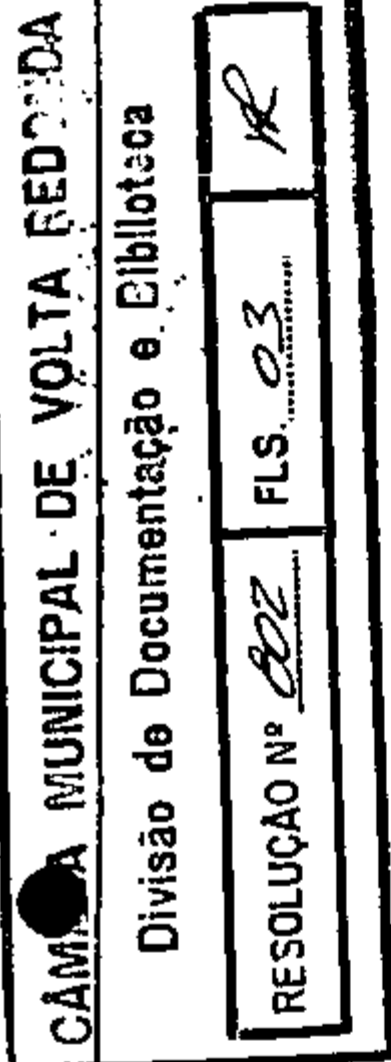
Artigo 10 - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

Artigo 11 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária.

Artigo 12 - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes da despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.

Artigo 13 - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.

Artigo 14 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente aos





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04

Projeto de Resolução N.º 068/85

EMENTA: -

dos recebimentos do adiantamento.

Artigo 15 - Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1(uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.

Artigo 16 - O Recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.

Artigo 17 - São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.

Artigo 18 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.

Artigo 19 - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.

Artigo 20 - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.

Artigo 21 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 22 - As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 068/85

FLS. 001

12



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05

Projeto de Resolução N.º 068/85.

EMENTA: -


diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.

Artigo 23 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 24 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

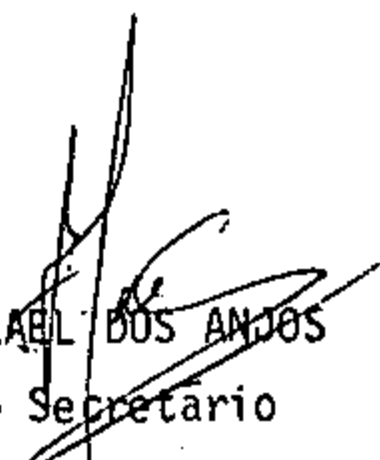
Artigo 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 28 de novembro de 1985.


LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS
Presidente

JOSE LUIZ DE SA
Vice-Presidente


MAXWEL PIRES DA ROCHA
Primeiro Secretário


JOSE ISRAEL DOS ANJOS
Segundo Secretário

PROT: 1.165/85
WKRL/cbc/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 002 FLS. 05 VR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 802 | FLS. 07 | R

PARECER

Encaminhamos o presente PROSETO DE RESOLUÇÃO de nº 068/85, ao plenário com os seguintes pareceres:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em ___/___/___
- COM. DE FIN. FISCAL. TOM. CONTAS E ORÇAMENTO - Em 5/12/85
- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em ___/___/___
- COM. EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - Em ___/___/___
- COM. AGRICULT. PEC. IND. E COMÉRCIO - Em ___/___/___

Divisão de Expediente:



Pareceres verbais exarados em plenário:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em 04/3/86
- COM. DE FIN. FISCAL. TOM. CONTAS E ORÇAMENTO - Em ___/___/___
- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em ___/___/___
- COM. EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - Em ___/___/___
- COM. AGRICULT. PEC. IND. E COMÉRCIO - Em ___/___/___

Assessor:

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº <u>802</u>	FLS. <u>08</u>	<u>12</u>
-------------------------	----------------	-----------



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

009

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : Vereador IRAN NATIVIDADE PINHO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

A Com. de Justiça opinou verbalmente pelo arquivamento do Projeto

Sala Getúlio Vargas, 04 de MARÇO de 1986

[Handwritten signature]
 Assinatura do relator

APROVADO
Em 04 / 3 / 80
[Handwritten Signature]
Secretário



PARECER

105

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

José Luiz de Sá
PRESIDENTE /Relator

Elias Neves de Almeida
~~RELATOR~~ Membro

Iram Natividade Pinto
MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 068/85 - Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

RELATÓRIO: Dispõe sobre adiantamento para fazer face às despesas que não possam ser submetida ao Processo Normal de Licitação, despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

PARECER: A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento é favorável ao Projeto em pauta, pois o mesmo vem credenciar funcionário a receber adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento e despesas extraordinária ou urgente. Este acompanha a Lei Municipal que regula a matéria, sendo também baseado no modelo do IBAM.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1985

José Luiz de Sá
Presidente/Relator

Elias Neves de Almeida
Membro

Iram Natividade Pinto
Membro

ALIDO
Em 04 / 3 / 19 86
Secretaria

APROVADO
Em 04 / 3 / 19 86
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
 - DIVISÃO DE EXPEDIENTE -

EMENDAS

Encaminhamos o presente _____

nº _____

ao plenário com:

D. E.

EMENDAS

Apresentadas em plenário:

de 1 a 2

em 01/3/86

de Ca

em / /

de a

em / /

de a

em / /

de a

em / /

de a

em / /

NUMERADAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº <u>802</u>	FLS. <u>10</u>	<u>R</u>
-------------------------	----------------	----------

D. E.



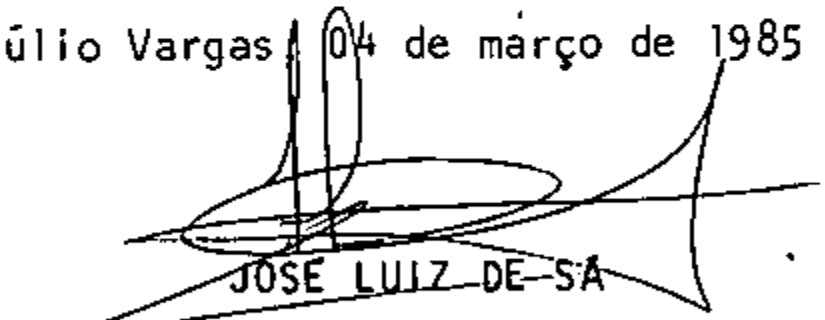
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA Nº 01

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 068/85

Fica suprimido o artigo 9º do Projeto de Resolução nº 068/85

Sala Getúlio Vargas, 04 de março de 1985


JOSE LUIZ DE SA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 802	FLS. 11	VR

LIDO
Em 04/3/1986
Secretaria

APROVADO
Em 04/2/1986
Secretaria

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

EMENDA Nº 002

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 068/85

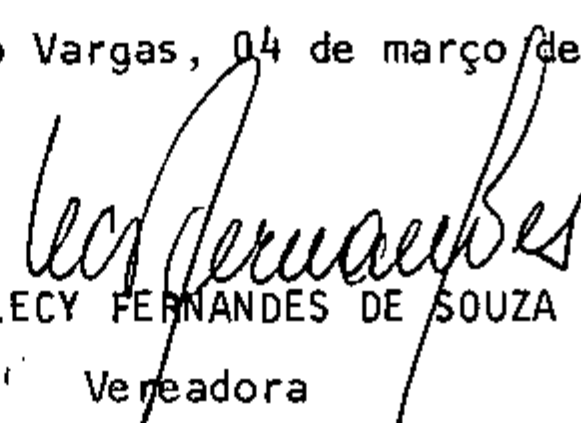
O item II do artigo 2º do Projeto de Resolução 068/85, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

II - Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos."


JOSE LUIZ DE SÁ
Vereador

Sala Getúlio Vargas, 04 de março de 1985.


LECY FERNANDES DE SOUZA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 802

FLS. 12

VR

LIDO
Em 04 / 2 / 19 86
Secretaria

APROVADO
Em 04 / 2 / 19 86
Secretaria

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA DO OURO, 15 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20030-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PARECER às EMENDAS Nº 01 E 02

Encaminhamos o presente AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

de nº _____, ao plenário com os seguintes pareceres:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em ___/___/___

COM. DE FIN. FISCAL. TOM. CONTAS E ORÇAMENTO - Em ___/___/___

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em ___/___/___

COM. EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - Em ___/___/___

COM. AGRICULT. PEC. IND. E COMÉRCIO - Em ___/___/___

Divisão de Expediente:



Pareceres verbais exarados em plenário:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em 04/3/86

COM. DE FIN. FISCAL. TOM. CONTAS E ORÇAMENTO - Em 04/3/86

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em ___/___/___

COM. EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - Em ___/___/___

COM. AGRICULT. PEC. IND. E COMÉRCIO - Em ___/___/___

Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 802

FLS. 13

VR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 002

FLB. 14

14



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

019

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

RELATOR : Vereador IRAN RATIVIDADE PINHO

ASSUNTO : EMENDAS Nº 1 e 2, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

*O crime contra a justiça é
proibido pelo art. 200
da Constituição nº 02*

Sala Getúlio Vargas, 04 de MARÇO de 1985

[Handwritten signature]
Assinatura do relator

APROVADO
Em 01 / 27 / 19 86
[Handwritten signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 802 FLS. 15 1R



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

QUIL

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO, CONTAS DE CONTA E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador JOSE WILSON DE SOUZA

ASSUNTO: EMENDAS Nº 1 E 2, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

Parecer favorável as emendas.

Sala Getúlio Vargas, 03 de Março de 86

Assinatura do relator

APROVADO
Em 04 / 12 / 19 80

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 802 FLS. 16 VR

DOCUMENTOS DIVERSOS

1. Requisição de usúcia e preferência - 05/12/85

2. Procurro nº 1214/85 - 15/1

3. Redação Final - 06/03/86

4. _____ - 1

5. _____ - 1

6. _____ - 1

7. _____ - 1

8. _____ - 1

9. _____ - 1

10. _____ - 1

11. _____ - 1

12. _____ - 1

Leão
- Expediente -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

REQUERIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 802 FLS. 17 R

Requeiro, após ouvido o douto Plenário a inclusão na ordem do dia e apreciação em regime de urgência e preferência dos Projetos de Resolução nºs 040/85 - Institui as primeiras e as últimas segundas-feiras de cada mês para reuniões dos líderes de associações de moradores, entidades locais e líderes comunitários, com os Senhores Vereadores; 064/85 - Fica revogado em todos os termos a Resolução de nº 654; 068/85 - Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras; 071/85 - Cria comissão para estudos sobre a Constituinte e 072/85 - Revoga em todos os seus termos a Resolução nº 798, de 24/10/85. -

Sala Getúlio Vargas, 05 de dezembro de 1985.

- 1- *[Signature]*
- 2- *[Signature]*
- 3- *[Signature]*
- 4- *[Signature]*
- 5- *[Signature]*
- 6- *[Signature]*
- 7- *[Signature]*
- 8- *[Signature]*
- 9- *[Signature]*
- 10- *[Signature]*
- 11- *[Signature]*
- 12- *[Signature]*
- 13- *[Signature]*
- 14- *[Signature]*
- 15-
- 16-

LIDO
Em 5/12/85
Secretário

APROVADO
Em 5/12/85
Secretário

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or footer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

1.214/85

Número processo

Secretaria
Protocolo e Arquivo

14 / 11 / 85

Data do recebimento

Requerente

WILLIAM KELLER DE REZENDE LIMA

Endereço

Assunto

ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Documentos
em anexo

MEMORANDO 01/85 E MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Andamento do Processo	local	data	local	data	local	data	local	data
	DG	14.11.85						
CD	18/11							
D. G.	20/11							
DE	21/11							
DG	28/11							
DE	09/12							

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

ARQUIVADO EM

RESOLUÇÃO Nº 802

FLS. 18

R



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Assessoria de Economia e Finanças

F. L. n.º	1.214/85
F. o. n.º	001
Funcionário	Regina

Volta Redonda, 14 de novembro de 1985

MEMORNADO Nº 001/85

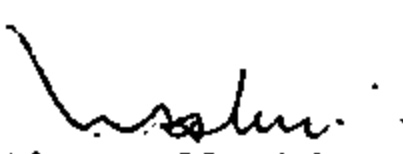
Assunto: ENCAMINHA MINUTA

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V.Excia. a minuta do Projeto de Resolução, que trata da regulamentação interna dos adiantamentos, conforme solicitação.

Na oportunidade apresento meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


- Econ. Willian Keller de Rezende Lima -
Assessor de Economia e Finanças

WKRL/alc

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº <u>002</u>	FLS. <u>19</u>	<u>R</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO V

Tr. n.º	1.214/85
F. n.º	002
Funcionário	Regis

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO, DE URGÊNCIA E OUTROS

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1- Despesas eventuais de gabinete;
- 2- Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 3- Despesas extraordinárias ou urgentes

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente, aquelas cujas não, realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do responsável.

Art. 2º - A Concessão de adiantamento obedecerá, ainda, aos seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá ao Presidente da Câmara, o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento.

Regis

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO N.º 002	FLS. 70	12

Pr. n.º	1.214/85
Fs. n.º	003
V	FI-02
Funcionário	Regis

Art. 3º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos ítems orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 4º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.

Art. 5º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.

Art. 6º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 7º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Art. 8º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.

Paragrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento

Art. 9º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVRES e de 96 (noventa e seis) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVRES não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVRES .

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 002

FLS. 21

RP

Insatis

Int. n.º 1.214/BS
Fl. n.º 004
V
R Funcionário *Duymc*

FL-03

§ 2º - Serão automaticamente impregnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de des-
cumprir o limite de 2 (duas) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-ã, para os efeitos deste e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

Art. 10 - O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar, em casos especiais, adiantamento de valor maior do que o estabelecido no artigo anterior.

Art. 11 - As Notas Fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidas em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota Fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

Art. 12 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária

Art. 13 - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão nos comprovantes da despesa por um funcionário que não seja o responsável pelo adiantamento, nem o ordenador da despesa.

Art. 14 - As despesas miudas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visado pelo Diretor Geral.

Art. 15 - Os adiantamentos somente poderão, ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mes subsequente aos recebimentos do adiantamento.

Luiz...

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº *002* | FLS. *22* | *VR*

Pr. n.º	1214/85
F. s. n.º	005
V	
R	funcionário <i>Regime</i>

- Art. 16 - Estará sujeito a multa de 0,1 a 1- UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.

- Art. 17 - O Recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.

- Art. 18 - São os co-responsáveis e sujeitos as mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.

- Art. 19 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.

- Art. 20 - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.

- Art. 21 - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.

- Art. 22 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, foto-cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

- Art. 23 - As requisições de adiantamento será protocolada e seguirá diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.

Verba:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 002	FLS. 23	<i>R</i>

Proc. nº 1214/85
Fls. nº 006
FI-05
V
R. Funcionária *Aguiar C.*

Art. 24 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgentes.

Art. 25 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de novembro de 1985

W. K. R. L.

JUSTIFICATIVA: A iniciativa da presente Resolução, prende-se ao fato de ter sido recentemente aprovado Lei Municipal que regula o assunto no âmbito do Executivo. Assim procuramos adequar esses procedimentos quanto a Adiantamentos aqui para o Legislativo, acrescentando ainda orientações sobre a matéria por parte do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), finalmente gostaríamos de salientar que a aprovação dessa norma de conduta significa mais um passo para a perfeita utilização dos recursos públicos desta Casa Legislativa.

WKRL/alc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº *002* | FLS. *24* | *WR*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 002 FLS. 25 R



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA


PROCESSO Nº 1214/85

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

5000
 Processo Protocolado com 06
 (5615) Folha (9) Numer. da (3)
 V. R. 14/11/85
Regista
 DE PROTOCOLO

À Sr. Presidente:
 Para conhecer.

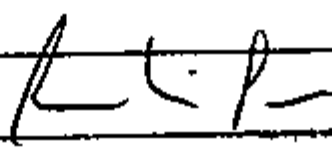
Em 19/11/85


 Geraldo Saldanha Rita Filho
 Diretor Geral

À Sr. S.

ENCAMINHADA À D.E.
 PARA OS FINS


26.10.85


 Aurélio José Fernandes de Paiva
 Chefe de Gabinete do Presidente

A Sr. Ex.:

Para colocar na Súmula
 da Reunião do dia 28/11/85.

Em 27/11/85


 Geraldo Saldanha Rita Filho
 Diretor Geral

Ào DG

Informo a Sr. que
 o projeto de Resoluções
 nº 068/85 foi colocado na
 súmula da reunião do dia
 28/11/85.

Em 28.11.85


RCP

Rita de Cassia C. P. C. Machado
 Chefe da Divisão de Expediente

A Sr. Ex.:

Para anexar ao projeto de
 Resoluções nº 68/85

Em 09/01/86


 Geraldo Saldanha Rita Filho
 Diretor Geral

~~APROVADO EM 2ª REUNIÃO
 FACE RESOLUÇÃO Nº 068/85
 EM 04/03/86
 2º Secretário~~

~~COM TODAS AS CONSIDERAÇÕES DE TERCEIROS
 NOME ESTÁO FICANDO SÓBRIAS
 E SEM NENHUM DE ACERTO~~

~~REDAÇÃO FINAL~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

EMENTA:- Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 - Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquela, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, os seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Biblioteca	RESOLUÇÃO Nº 802	FLS. 26	<i>[Handwritten mark]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>		

LIDO
Em 06/3/19 86

Secretário

APROVADO
Em 06/3/19 86

Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.

Artigo 5º -- Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III - dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Artigo 7º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.

Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.

Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVREs e de 96 (noventa e seis) UFIVREs a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVREs não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVREs.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2 (duas) UFIVREs estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Biblioteca	RESOLUÇÃO Nº 802	FLS. 27	R



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

§ 4º - Considerar-se-ã, para efeitos deste artigo e seus parãgrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

Artigo 9º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 78	R
		RESOLUÇÃO Nº 802	

Artigo 10 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária.

Artigo 11 - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes da despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.

Artigo 12 - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.

Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente aos dos recebimentos do adiantamento.

Artigo 14 - Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1 (uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.

Artigo 15 - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

do cabíveis, a critério da autoridade administrativa.

Artigo 16 - São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.

Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.

Artigo 18 - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.

Artigo 19 - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.

Artigo 20 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 21 - As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.

Artigo 22 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 23 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	RESOLUÇÃO Nº 002	FLS. 29	18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 06 de Março de 1986.

IRAM NATIVIDADE PINTO
WILLIAM DE FREITAS
NELIO MEDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 002

FLS. 30

VR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 802 | FLS. 31 | RR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/85

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

Em 28 de Julho de 1985
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS REGIMENTAIS, EM DE 28 de Julho de 1985
2.º Secretário

As Comissões de JUSTIÇA
FISCALIA
Para Relatar.
V. Redonda, 26 de Julho de 1985
Presidente

Comissão de JUSTIÇA
Recebi para parecer em 25/12/85
PRESIDENTE

Comissão de FISCALIA
Recebi para parecer em
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
FACE RECURSO DE URGÊNCIA
EM 04 de Julho de 1986
2.º Secretário

COM VOTOS CONSTATADOS POR
VENERÁVEIS EDSON RICARDO SANTANA
E EUM NEYER DE ALMEIDA.
COM EMENDAS AER
REDAÇÃO FINAL

LIDO
EM 06 de Julho de 1986
Secretário

APROVADO
EM 06 de Julho de 1986
Secretário

Res. 802



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

R E S O L U Ç Ã O N.º 802

EMENTA: - Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgência e outras.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Para fazer face as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - Entende-se por adiantamento, a entrega de numerários a funcionário devidamente credenciado, após ter sido a despesa devidamente empenhada na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 2 - Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Consiste em despesa extraordinária ou urgente aquela, cuja não realização imediata, possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo da unidade administrativa responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, os seguintes princípios:

- I - A autorização do adiantamento é de competência do Presidente da Câmara;
- II - Caberá à Mesa Diretora da Câmara o credenciamento do funcionário para receber os adiantamentos;
- III - Não será feito adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;
- IV - Observância das normas de licitação quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 802	FLS. 32	VR





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

f1.02

Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com Material Permanente.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria..

Artigo 5º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III - dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Artigo 7º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta do responsável.

Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.

Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVREs e de 96 (noventa e seis) UFIVREs a uma mesma unidade administrativa.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVREs não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVREs

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2(duas) UFIVREs estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-á, para efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 33	R
		RESOLUÇÃO Nº 802	





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

f1.03

Artigo 9º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Câmara Municipal, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.

Artigo 10 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número, a data do cheque, a Instituição Bancária.

Artigo 11 - O fornecimento do material e a prestação de serviço serão atestados, nos comprovantes da despesa, pelo chefe da unidade administrativa a que se destinarem.

Artigo 12 - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo Diretor Geral.

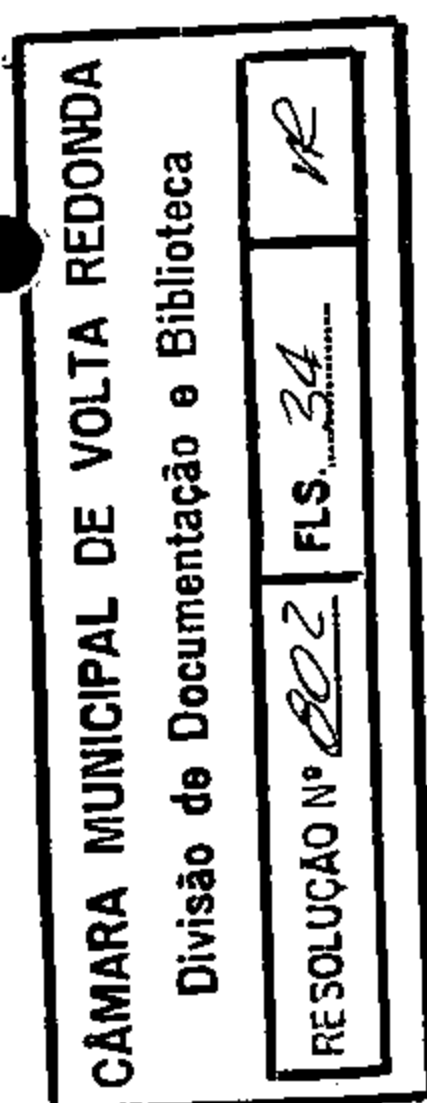
Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente aos dos recebimentos do adiantamento.

Artigo 14 - Estará sujeito a multa de 0,1 (um décimo) a 1 (uma) UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação de contas seja impugnada pelo Contador do Legislativo.

Artigo 15 - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Municipal, nem elidir a aplicação das penas jurídicas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.

Artigo 16 - São co-responsáveis e sujeitos às mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.

Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Resolução nº 802.

f1.04

- Artigo 18 - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, caso em que ficará sujeito a multa e a competente tomada de contas.
- Artigo 19 - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pela Divisão de Contabilidade do Legislativo.
- Artigo 20 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Artigo 21 - As requisições de adiantamento serão protocoladas e seguirão diretamente ao Presidente da Câmara para as competentes autorizações.
- Artigo 22 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 23 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.
- Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 35	R
		RESOLUÇÃO Nº 802	

Volta Redonda, 17 de março de 1986.

- Vereador LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS
- Presidente
- Vereador MAXWEL PIRES DA ROCHA
Primeiro Secretário
- Vereador JOSE ISRAEL DOS ANJOS
Segundo Secretário

Proj. Resolução 068/85

AUTOR: MESA DIRETORA

mcm/.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/08

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Rua: ... nº ...		
REQUERIMENTO Nº	DATA	SIGNATURA
802	036	Done

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4320/64;

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 2967/06 e 802/86;

Determina:

Procedimentos a serem adotados em relação aos requerimentos de “Guia de Viagem a Serviço” e suas respectivas prestações de contas de despesas com locomoção:

1. Os requerimentos deverão ser feitos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, visando à correção dos controles contábeis;
2. O prazo para comprovação das despesas com locomoção é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno da viagem;
3. Não se fará adiantamentos ao servidor em alcance (servidor que não prestou contas no prazo estabelecido), nem ao responsável por dois adiantamentos.
4. As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Câmara Municipal de Volta Redonda, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.
5. As notas fiscais de combustíveis deverão conter as seguintes informações: data, quantidade de litros, preço unitário, valor total e placa do veículo abastecido a fim de comprovar efetivamente a despesa empenhada.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 27 de março de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

***** RESOLUÇÃO Nº 802/86 *****
.....

ALTERAÇÕES: Resolução nº 1.552/94
Resolução nº 2.183/99
Resolução nº 2.314/00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.552

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1552	010	<i>APROVADO</i>

EMENTA: MODIFICA ARTIGO QUE MENCIONA DA RESOLUÇÃO Nº 802 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 8º - O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 132 (cento e trinta e duas) UFIVRES e de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIVRES a uma mesma unidade administrativa.


§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 14 (quatorze) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 6 (seis) UFIVRES.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento, com o fim de descumprir o limite de 6 (seis) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º - O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos".

[Handwritten signatures]





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1.552	021

RESOLUÇÃO Nº 1.552

Artigo 3º - O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os responsáveis por adiantamento prestação contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1994.

Ver. Mário Ribeiro de Souza Cardeiro Neto
PRESIDENTE

Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ver. Genilson Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução Nº 021/94

Autor: Mesa Diretora

krs/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ		
RESOLUÇÃO Nº	DATA	ASSINATURA
2.183	048	Gl...



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.183

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 802/86.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 8º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986, alterado pela Resolução nº 1.552, de 31 de maio de 1994, o parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Artigo 8º -

§ 5º - Para despesas com diárias de viagens a serviço, cada adiantamento não poderá ultrapassar o limite de 50(cinquenta) UFIVRES por mês, a uma mesma unidade administrativa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 1999.

Genilson Pereira da Silva
Presidente

Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário

Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 048/99
Autor: Mesa Diretora
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2314

EMENTA: SUPRIME O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 802, DE 17 DE MARÇO DE 1986

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

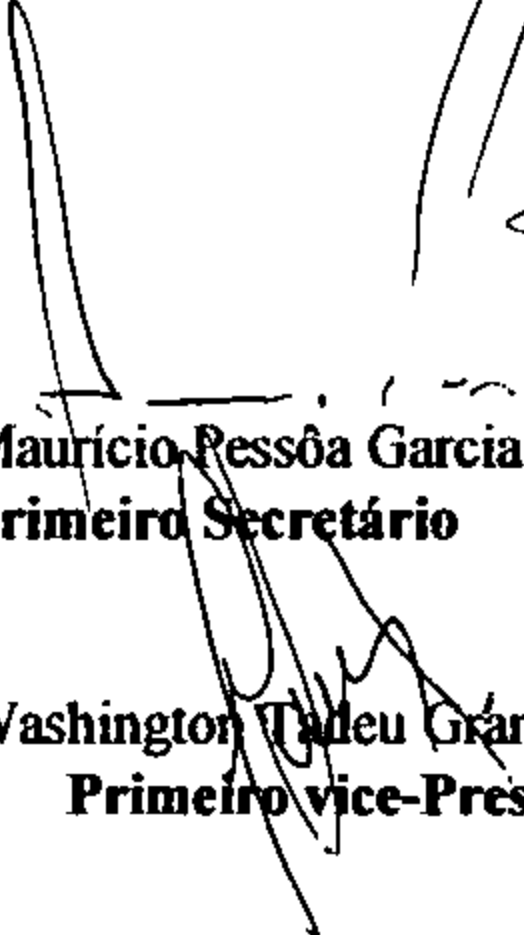
Artigo 1º - Fica suprimido o Artigo 7º da Resolução nº 802, de 17 de março de 1986.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro vice-Presidente


Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. Nº 078/00
Autor (a): Mesa Diretora
Phms.



PADARIA E CONFEITARIA TRIUNFAL



A Melhor casa de Lanches da cidade — Deliciosas Tortas — Sanduiches de todos os tipos — O melhor Pão da Cidade.

Avenida Joaquim Leite, 325 — Tel.: 22-1619
BARRA MANSA—RJ

ópticas PALÁCIO



... DE GRAU
... ESPORTE

Barra Mansa, Volta Redonda.

POSTO BOA VISTA

Lavagens Lubrificação
Troca de óleo

GASOLINA — SHELL

Óleo Diesel Álcool
Óleo Lubrificante

R. 3 de Outubro, 20 Tel. 22-4800

BARRA MANSA

SUL FLUMINENSE 23/04/86

CAM. DA M. T. E. V. G. DA REDONDA
C. O. P. T. O. C. A. O. T. I. C. A.